



HABEAS CORPUS 0034915-65.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: DR. MATHEUS SANTA MARINHA DA SILVA

PACIENTE: FELIPE TEIXEIRA SANTA MARINHA

**AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS**

RELATOR: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA

EMENTA: Direito Penal e Processo Penal. *Habeas Corpus*. Pleito de trancamento da ação penal por falta de justa causa. Prolação superveniente de sentença absolutória pelo juiz *a quo*. Perda superveniente de objeto. Extinção sem resolução do mérito.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de *habeas corpus* visando o trancamento de ação penal ajuizada contra o paciente denunciado pela suposta prática do crime previsto no artigo 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em analisar se estão presentes os requisitos para o prosseguimento da ação penal originária.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Análise de mérito do *writ* prejudicada, considerando a prolação superveniente de sentença que absolveu o paciente, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

4. Decisão monocrática nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e do artigo 133, XIII, j, do Regimento Interno deste Tribunal.

IV. DISPOSITIVO

5. *Habeas corpus* **JULGADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.**

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo Doutor Matheus Santa Marinha da Silva, em favor de Felipe Sana Marinha da Silva, pleiteando o trancamento da ação penal originária, 0012530-07.2019.8.19.0021, com base na ausência de justa causa para o prosseguimento da imputação da prática do crime de roubo de carga, nos termos do artigo 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal.

Considerando a prolação superveniente de sentença que absolveu o réu, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, fls. 444/448 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEXTA CÂMARA CRIMINAL



processo originário, resta prejudicado o pedido deste *writ* pela perda superveniente de objeto, posto que não mais subsiste o alegado constrangimento ilegal.

Assim, **REVOGO** o despacho de fl.59 e **JULGO EXTINTA A AÇÃO DE HABEAS CORPUS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e do artigo 133, XIII, j, do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se o impetrante. Dê-se vista à Procuradoria de Justiça e oficie-se ao Juiz *a quo* para ciência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Cezar Augusto Rodrigues Costa
Desembargador Relator

